



**RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 28/2018**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBID/UESB**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, observando as normas emanadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES),

**RESOLVE:**

**Art. 1º -APROVAR**, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o Regimento Interno do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID desta Universidade, na forma do Anexo Único, que passa a integrar a presente Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 12 de abril de 2018.

PAULO ROBERTO PINTO SANTOS  
Presidente do CONSEPE

Fábio Félix Ferreira  
Reitor em Exercício

Fábio Félix Ferreira  
Reitor em Exercício



## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE 28/2018

### REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID/UESB

#### TÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS DO PIBID/UESB

##### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º-** O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, desenvolvido e financiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e por outras agências de fomento que concebem programas da mesma natureza, tem como objetivos principais:

- I. incentivar a formação de docentes em nível superior para a Educação Básica;
- II. contribuir para a valorização do magistério;
- III. promover a melhoria da qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura da UESB, ampliando a integração entre a Educação Superior e a Educação Básica;
- IV. inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar, que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- V. incentivar escolas públicas de Educação Básica, mobilizando seus professores como cofomadores dos futuros docentes e tornando-os protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério; e
- VI. contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura da UESB.

##### CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

**Art. 2º-** O PIBID/UESB integra-se à política de formação de professores da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, construindo uma interface na perspectiva de um *continuum* de formação que favorece o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre licenciandos, professores da educação básica e professores universitários.

**§1º -** As atividades do PIBID/UESB são de natureza complementar e concomitante à formação nagrauação, não se constituem como obrigatórias e devem ser realizadas por adesão dolicienciando a um subprojeto relacionado à sua área de formaçãoem um tempo contínuo e extensivo aosprocessos de aprendizagem. Não podendo, portanto, ser

constituído como componente curricular, nem como aproveitamento de carga horária de quaisquer componentes previstos nos projetos dos cursos de licenciaturas.

§2º- As atividades desenvolvidas no âmbito do PIBID/UESB devem ser computadas na carga horária de Atividades Acadêmico-científico-culturais, no campo Projeto de Ensino, desde que devidamente certificadas.

§3º- A pesquisa deve ser assumida como dimensão do ensino, compreendida como parte integrante do processo formativo, tendo como foco a docência e os seus conteúdos— processo de ensino e aprendizagem, trabalho pedagógico, currículo, escola e Educação Básica. A abordagem metodológica deve favorecer a pesquisa colaborativa, a pesquisa-ação de caráter emancipatório e a pesquisa participante.

§4º- O PIBID inclui atividades em turno e contraturno nas escolas conveniadas e nas dependências da UESB, envolvendo, obrigatoriamente todos os bolsistas (professores coordenadores, professores supervisores e licenciandos de iniciação à docência) e, em situação especial, outros membros das comunidades escolar e acadêmica que queiram colaborar com a execução do PIBID/UESB.

**Art. 3º** - Para o desenvolvimento das atividades com as escolas da Educação Básica, o PIBID/UESB deverá firmar convênios com as Secretarias de Educação Estadual e/ou Municipais, por meio de Termo de Acordo, assinado por seus dirigentes, a fim de receber nas escolas conveniadas os licenciandos bolsistas e os professores coordenadores dos subprojetos PIBID/UESB ao longo de sua execução, bem como possibilitar a participação de seus professores na condição de coformadores.

**Parágrafo Único** – Escolas conveniadas são as instituições que firmaram convênios por meio das Secretarias de Educação, Estadual ou Municipais.

### **CAPÍTULO III DAS ÁREAS E ESCOLAS CONTEMPLADAS PELO PIBIDUESB**

**Art. 4º** - O PIBID/UESB está voltado, exclusivamente, para as licenciaturas ou subprojetos interdisciplinares que perpassem a formação docente de acordo com editais específicos da UESB/PROGRAD/PIBID tendo como norteador as áreas apontadas por editais da CAPES e/ou por outras agências de fomento.

### **CAPÍTULO IV DAS ESCOLAS PARTICIPANTES DO PIBID UESB**

**Art. 5º** - Os critérios de seleção das escolas participantes do PIBID/UESB serão estabelecidos pela Coordenação Institucional do PIBID/UESB, junto com as secretarias estadual e/ou municipais, conforme convênio firmado com a UESB.

**Parágrafo Único** – Caso alguma escola desista de executar as atividades do PIBID/UESB, a coordenação institucional do Programa deverá articular-se com as secretarias parceiras para selecionar outra instituição que atenda às exigências do PIBID UESB.

## TÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### CAPÍTULO I

#### PARTICIPANTES DO PIBID/UESB

**Art. 6º** - A equipe do PIBID/UESB é composta pelo coordenador institucional, pelo coordenador de gestão de processos educacionais, por coordenadores de área, por professores supervisores, por bolsistas de iniciação à docência e por colaboradores.

§1º - Compreende-se por coordenador institucional o representante da Universidade na CAPES, nas Secretarias de Educação de Estado e/ou Municípios e na Comissão Interna de Avaliação - CIA/PIBID/UESB.

§2º - Compreende-se por coordenador de gestão de processos educacionais o docente indicado pelo coordenador institucional e referendado pela Pró-Reitoria de Graduação, para apoiá-lo no desenvolvimento do PIBID/UESB.

§3º - Compreende-se por coordenadores de área os docentes eleitos pelos Colegiados de Cursos que respondem pela elaboração e execução dos subprojetos em diálogo e anuência com o coordenador institucional.

§4º - Compreende-se por professores supervisores os docentes das escolas participantes que acompanharão as atividades do PIBID/UESB, na condição de coformadores, nas instituições que forem selecionados para participar do Programa.

§5º - Compreende-se por bolsistas de iniciação à docência os estudantes da graduação da UESB, única e exclusivamente das licenciaturas, que forem selecionados para participar do Programa.

§6º - Compreende-se por colaboradores os docentes da Universidade, requisitados pelo coordenador de área, professores da Educação Básica e licenciandos voluntários que podem atuar no desenvolvimento das atividades do Subprojeto.

**Art. 7º** - São exigências para ocupar o cargo de Coordenador Institucional e Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais:

- I. ser designado pelo Reitor da Universidade, após recomendação da Pró-Reitoria de Graduação;
- II. ser docente pertencente ao quadro de carreira da Instituição;
- III. estar em efetivo exercício no magistério da Educação Superior;
- IV. ser docente de curso de licenciatura;
- V. ter experiência comprovada na formação de estudantes e na execução de projetos de ensino;
- VI. possuir experiência mínima de três anos no magistério superior;
- VII. não ocupar cargo eletivo (político) nem cargo de reitor, vice-reitor, pró-reitor ou diretor de departamento.

§1º - O Coordenador Institucional do PIBID/UESB será nomeado pela Reitoria da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB para o mandato equivalente à execução do projeto PIBID/UESB, com anuência da CAPES. Na sua ausência seu substituto legal, que responderá administrativamente pelo Programa, será o Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais.

§2º- O Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais será indicado pelo Coordenador Institucional com anuência da Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 8º** - São exigências para ser Coordenador de Área:

- I. ser docente pertencente ao quadro de carreira da Instituição;
- II. estar em efetivo exercício no magistério da Educação Superior;
- III. ser docente de curso de licenciatura, de componente curricular na área do subprojeto a coordenar;
- IV. ter experiência comprovada na formação de estudantes e na execução de projetos de ensino;
- V. possuir experiência mínima de 03 (três) anos no magistério superior;
- VI. ter sido eleito pelo Colegiado do Curso para elaboração e execução do Subprojeto;
- VII. não ocupar cargo eletivo (político) nem o cargo de reitor, vice-reitor, pró-reitor ou diretor de departamento.

**Parágrafo Único** –Em caso de afastamento do Coordenador de Área, com cancelamento de bolsa, o Colegiado do Curso deverá eleger um novo coordenador.

**Art. 9º** - São exigências para ser Professor Supervisor:

- I. ser profissional do quadro efetivo do magistério da Educação Básica, em exercício da docência, na rede pública;
- II. estar em exercício há pelo menos dois anos na escola vinculada ao projeto PIBID UESB, preferencialmente, em prática efetiva de sala de aula;
- III. participar como coformador do bolsista de iniciação à docência, em articulação com o Coordenador de Área;
- IV. possuir, no mínimo, 8(oito) horas semanais extraclasse disponíveis para se dedicar às atividades desenvolvidas no projeto, declarando esta disponibilidade no ato da inscrição.
- V. atuar, preferencialmente, em subprojeto correspondente à sua área de formação. Em caso de subprojeto interdisciplinar, sua área de formação deve, preferencialmente, ser uma das áreas que compõe o subprojeto.

**Parágrafo Único** –Outros critérios poderão ser exigidos pelo PIBID/UESB, observadas as normas específicas das agências de fomento.

**Art. 10** - São exigências para ser Bolsista de Iniciação à Docência do PIBID/UESB:

- I. ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;
- II. estar regularmente matriculado entre o 2º e penúltimo semestre em um dos cursos de licenciatura integrantes do Projeto, nos campi de Vitória da Conquista, Jequié ou Itapetinga;

- III. estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV. demonstrar ter o tempo mínimo de 02 (dois) semestres para integralização do currículo;
- V. não possuir bolsa de qualquer outra natureza;
- VI. não possuir vínculo de estágio não-obrigatório, quando da convocação e vigência do PIBID;
- VII. não possuir relação de trabalho com a UESB ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto;
- VIII. comprometer-se a cumprir o Plano de Atividades aprovado no PIBID/UESB;
- IX. ter disponibilidade de deslocar-se com recursos da bolsa para as escolas participantes do Projeto;
- X. estar apto a iniciar as atividades relativas ao Projeto imediatamente após ser aprovado pela CAPES;
- XI. participar das atividades de estudo, acompanhamento e avaliação desenvolvidas, no ambiente Moodle PIBID/UESB Microrrede Ensino-Aprendizagem-Formação.

**Art. 11** - São exigências para ser Colaborador do PIBID/UESB:

- I. preencher os requisitos exigidos nos artigos 8º, 9º ou 10, de acordo com categoria que pleiteia;
- II. participar regularmente de todas as atividades desenvolvidas no Programa, cumprindo os deveres e a carga horária mínima exigida.

## **CAPITULO II DOS DEVERES DOS BOLSISTAS**

**Art. 12-** Caberá ao Coordenador Institucional do PIBID/UESB:

- I. responder pela coordenação geral do PIBID perante as instâncias superiores da Instituição, da Secretaria de Educação e da CAPES;
- II. garantir e acompanhar o planejamento, a organização e execução das atividades previstas no Projeto, quer as de natureza coletiva quer aquelas executadas na esfera dos diferentes subprojetos;
- III. negociar com as autoridades da rede pública a participação das escolas no PIBID;
- IV. identificar as escolas públicas onde os alunos desenvolverão suas atividades junto às Secretarias de Educação Estadual e/ou Municipais;
- V. elaborar e encaminhar a CAPES o relatório das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto institucional, em atendimento ao estabelecido pelas Normas Gerais do PIBID;
- VI. articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola conveniada e a promoção da formação interdisciplinar;
- VII. responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos licenciandos, dos coordenadores (inclusive o seu) e professores supervisores vinculados ao Projeto, conforme orientação, mantendo esse cadastro atualizado junto a CAPES;
- VIII. homologar mensalmente o pagamento dos bolsistas de acordo com cronograma estabelecido pela CAPES;
- IX. informará CAPES toda e qualquer substituição, inclusão ou desistência de coordenadores de área e professores supervisores, bem como de bolsistas de

- X. iniciação à docência vinculados ao Projeto sob sua coordenação;
- X. elaborar relatórios sobre o Projeto, bem como sobre a participação dos coordenadores de área e professores supervisores, repassando-os anualmente a CAPES;
- XI. garantir a capacitação dos coordenadores de área e dos professores supervisores nas normas e procedimentos do PIBID/UESB;
- XII. realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do Projeto;
- XIII. comunicar imediatamente a CAPES qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do Projeto;
- XIV. participar de seminários e encontros do PIBID/ESB promovidos pela CAPES, realizando todas as atividades previstas, tanto presenciais quanto a distância, se convocado;
- XV. promover reuniões e encontros entre os bolsistas, garantindo a participação de todos, inclusive de diretores e de outros professores das escolas da rede pública e representantes das secretarias de educação, quando couber;
- XVI. enviara CAPES documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que forem solicitados.

**Art. 13-** Caberá ao Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais:

- I. apoiar o coordenador institucional em todas as atividades da gestão administrativa e pedagógica do Programa;
- II. representar, interna ou externamente, o PIBID/UESB na ausência do coordenador institucional;
- III. promover, juntamente com a Comissão Interna de Acompanhamento do PIBID/UESB, reuniões semestrais de socialização do PIBID/UESB articulando-se com as respectivas unidades acadêmicas, quando necessário;
- IV. receber, avaliar e acompanhar os relatórios parciais e finais, elaborados pelos coordenadores de Subprojetos;
- V. realizar visitas periódicas aos encontros dos subprojetos e às escolas participantes para o acompanhamento das atividades do PIBID/UESB;
- VI. orientar e auxiliar os coordenadores na composição de relatórios parciais e anuais a serem entregues à Coordenação Institucional;
- VII. requisitar, sempre que necessário, os registros do coordenador de área dos subprojetos PIBID/UESB;
- VIII. realizar reuniões periódicas com os coordenadores de área de subprojetos, visando promover a interdisciplinaridade das ações;
- IX. auxiliar os coordenadores de área na elaboração do plano de trabalho;
- X. auxiliar os coordenadores de área a alcançar resultados ligados ao PIBID/UESB, estabelecidos no Parágrafo Único do Art. 22.

**Art. 14-** Caberá aos Coordenadores de Área dos Subprojetos do PIBID/UESB:

- I. coordenar todas as atividades dos subprojetos de acordo com o cronograma estabelecido;
- II. realizar visitas periódicas às escolas participantes para o acompanhamento das atividades do PIBID/UESB e sempre que solicitado pela CIA-PIBID ou pelo coordenador institucional;
- III. receber, avaliar e acompanhar o plano de trabalho das escolas participantes do

- PIBID/UESB, elaborado pelo professor supervisor e bolsistas de iniciação científica;
- IV. encaminhar para o coordenador institucional os planos de atividades das escolas;
  - V. representar, interna ou externamente, o PIBID/UESB sempre que solicitado pelo coordenador institucional;
  - VI. promover, juntamente com a CIA PIBID/UESB, reuniões semestrais de socialização do PIBID/UESB articulando-se com as respectivas unidades acadêmicas, quando necessário;
  - VII. zelar pela execução do Programa, comunicando à CIAPIBID/UESB todos os interferentes do processo;
  - VIII. manter atualizados registros das visitas e reuniões realizadas nas escolas participantes;
  - IX. elaborar relatórios parciais e anuais a serem entregues à Coordenação Institucional PIBID/UESB;
  - X. indicar e comunicar o desligamento de licenciandos bolsistas e professores supervisores em tempo hábil de modificações na planilha dos bolsistas;
  - XI. selecionar materiais de estudo e leitura para os bolsistas;
  - XII. deslocar-se, com recursos próprios, às escolas conveniadas;
  - XIII. ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do Programa;
  - XIV. requisitar, sempre que necessário, os registros do professor supervisor e bolsistas de iniciação à docência do PIBID/UESB;
  - XV. manter atualizado o Ambiente Moodle PIBID/UESB com a produção de todo o material desenvolvido no subprojeto;
  - XVI. auxiliar os bolsistas de iniciação à docência e professores supervisores a alcançar resultados ligados ao PIBID/UESB, estabelecidos no Parágrafo Único Art. 22.

**Art. 15-** Caberá aos Professores Supervisores do PIBID/UESB:

- I. receber os bolsistas de iniciação à docência, no mínimo 05(cinco) e no máximo 10 (dez);
- II. acompanhar e participar de todas as atividades do Projeto;
- III. selecionar e organizar materiais de estudo e leitura junto aos bolsistas de iniciação à docência;
- IV. participar, obrigatoriamente, de reuniões semanais com os bolsistas de iniciação à docência na escola de atuação;
- V. articular-se com a direção das escolas participantes, professores e comunidade escolar para possibilitar a realização das atividades do PIBID UESB;
- VI. comunicar ao coordenador dos subprojeto o descumprimento das atividades do Programa nas escolas participantes, bem como dos bolsistas de iniciação à docência;
- VII. participar das reuniões periódicas do PIBID/UESB em locais e datas a serem agendadas pela coordenação do Programa;
- VIII. participar das reuniões do PIBID/UESB em locais e datas agendadas pelos coordenadores dos subprojetos ou pelo coordenador institucional;
- IX. prestar informações, sempre que solicitado, à coordenação do PIBID/UESB;
- X. compor relatórios parciais e anuais, a serem entregues em datas previamente agendadas;
- XI. receber nas escolas participantes os coordenadores do programa;

- XII. deslocar-se, com recursos próprios, às escolas participantes do PIBID/UESB e às dependências da UESB, para os encontros agendados pelos coordenadores e coordenação institucional;
- XIII. ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do Programa;
- XIV. acompanhar o cumprimento das ações descritas no plano de trabalho e das atividades desenvolvidas nas escolas pelos bolsistas de iniciação à docência;
- XV. manter atualizado o Ambiente Moodle PIBID/UESB com a produção de todo o material desenvolvido no Subprojeto;
- XVI. auxiliar os bolsistas a alcançarem resultados ligados ao PIBID/UESB, estabelecidos no Parágrafo Único do Art. 22.

**Art. 16-** Caberá aos Bolsistas de Iniciação à Docência do PIBID UESB:

- I. executar as atividades do Programa de acordo com as orientações recebidas pelos professores supervisores e coordenadores;
- II. participar, obrigatoriamente, das reuniões realizadas semanalmente nas escolas participantes do PIBID/UESB;
- III. participar, obrigatoriamente, das reuniões agendadas pelos coordenadores PIBID/UESB;
- IV. participar, obrigatoriamente, dos encontros periódicos de socialização do PIBID/UESB, nos dias e locais a serem agendados pela coordenação do Programa;
- V. desenvolver leitura e discussão dos materiais de estudo fornecidos pelos professores supervisores e coordenadores;
- VI. fornecer, sempre que requisitado, justificativas legais para ausências das atividades do PIBID/UESB como, por exemplo, certificados e atestados médicos;
- VII. trabalhar em parceria com os professores supervisores nas atividades desenvolvidas no Subprojeto, bem como na elaboração de relatórios periódicos a serem entregues em datas previamente agendadas pela coordenação do Programa;
- VIII. comunicar ao coordenador dos subprojetos o seu desligamento do PIBID/UESB;
- IX. prestar informações, sempre que solicitado, à coordenação do PIBID/UESB;
- X. deslocar-se, com recursos próprios, às escolas participantes do PIBID/UESB;
- XI. ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do Programa;
- XII. alcançar resultados ligados ao PIBID/UESB, estabelecidos no Art. 22.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMISSÃO INTERNA DE ACOMPANHAMENTO – CIA PIBID/UESB**

**Art. 17-** O PIBID/UESB será coordenado pelo representante institucional e administrado em colaboração com a Comissão Interna de Acompanhamento CIA PIBID/UESB, que será seu órgão consultivo.

**Art. 18-** A Comissão Interna de Acompanhamento - CIA PIBID/UESB será constituída:

- I. pelo Coordenador Institucional do Programa, como seu presidente;
- II. por 06 (seis) coordenadores representantes dos subprojetos, sendo 02 (dois) por *Campus*;

- III. por coordenadores de área de gestão de processos educacionais;
- IV. pelo representante das Secretarias de Educação Estado e/ou Municipais;
- V. por 03 (três) bolsistas de iniciação à docência do PIBID/UESB, sendo um de cada *Campus*;
- VI. por 01 (um) Coordenador Institucional PIBID/UESB de outras agências de fomento.

§1º- Para cada representação deverá ter um membro titular e um suplente. Na falta de um dos membros nas reuniões da CIA PIBID/UESB, o titular poderá indicar um suplente para representá-lo.

§2º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos na Comissão Interna de Acompanhamento do PIBID/UESB e serão eleitos, bianualmente, pelos seus pares durante em seus respectivos *Campi*. Os membros podem ser reeleitos, tendo renovado seus mandatos.

**Art. 19-** Compete à Comissão Interna de Acompanhamento do PIBID UESB:

- I. assessorar o Coordenador Institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista formativo e administrativo;
- II. propor modificações no Regimento do Programa;
- III. acompanhar o plano de trabalho elaborado pelos professores supervisores e bolsistas de iniciação à docência em cada escola participante, nos termos do regimento do Programa;
- IV. aprovar os relatórios parciais e finais para encaminhamento a CAPES;
- V. avaliar o PIBID/UESB, periódica e sistematicamente;
- VI. elaborar e publicar edital específico de seleção de bolsistas (professores supervisores e de iniciação à docência);
- VII. propor soluções para problemas relacionados ao andamento das atividades do PIBID/UESB nas escolas participantes e nos grupos dos subprojetos;
- VIII. promover encontros de socialização das atividades do PIBID/UESB.

**Art. 20** – A CIA PIBID/UESB terá suas normas de funcionamento definidas em Regimento próprio, respeitando os termos deste Regimento Geral Interno.

#### **CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO E REGISTRO DAS ATIVIDADES**

**Art. 21-** Poderão ser feitos registros por meio de fotografias, filmagens, gravação em áudio ou outros, desde que autorizados pelos professores supervisores e com a anuência da direção das escolas participantes.

**Art. 22-** Os bolsistas deverão alcançar, periodicamente, de modo individual ou em grupos um resultado ligado ao PIBID/UESB.

**Parágrafo Único** – Entende-se por resultado ligado ao PIBID/UESB trabalhos desenvolvidos nas modalidades didático-pedagógicas, produções-bibliográficas,

produções artístico-culturais, produções desportivas e lúdicas, produções técnicas, manutenção de infraestrutura e outras, enviados para eventos científicos e eventos locais do Programa – na forma de resumos ou trabalhos completos, materiais didáticos produzidos e socializados no ambiente do PIBID (<http://pibid.uesb.br/ava>), no portal do professor ([www.portaldoprofessor.mec.gov.br](http://www.portaldoprofessor.mec.gov.br)), relatos de experiências didáticas que possam ser divulgadas no ambiente do Programa, na Revista PIBID UESB, monografias de final de curso, textos e artigos científicos, outros que a coordenação julgar pertinentes.

## **CAPÍTULO V DOS RECURSOS E DO CUSTEIO DO PIBID UESB**

**Art. 23-** Os recursos financeiros do PIBID/UESB destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de bolsas para os bolsistas de iniciação à docência da UESB; professores coordenadores; professores supervisores e, também, para o custeio das atividades do próprio PIBID/UESB.

**Art. 24-** Serão pagas bolsas para o coordenador institucional do PIBID/UESB, para o coordenador de gestão de processos educacionais, para o coordenador de subprojeto, para o professor supervisor e para o bolsista de iniciação à docência, selecionado pelo Programa por meio de editais específicos.

**Art. 25 -** Os valores das bolsas do PIBID/UESB serão fixados pela CAPES e, ou outras agências de fomento, de acordo com sua política de distribuição de recursos.

**§1º -** A bolsa será depositada diretamente aos beneficiários apenas em conta corrente individual.

**§2º -** A CAPES não fará pagamento de bolsas em conta investimento ou conta poupança.

**§3º -** A responsabilidade de abertura de conta corrente é dos beneficiários que receberão as bolsas durante a execução do Projeto.

**Art. 26 -** A duração da bolsa de iniciação à docência será de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir do primeiro mês de pagamento realizado e organizado pela CAPES, renovável por igual período, pela solicitação do coordenador institucional do PIBID/UESB ao órgão de fomento, em consonância com a avaliação do desempenho do bolsista no Programa.

**Art. 27-** A duração da bolsa de coordenadores e supervisores será de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir do primeiro mês de pagamento realizado e organizado pela CAPES, renovável por igual período, pela solicitação do coordenador institucional do PIBID/UESB ao órgão de fomento, em consonância com a avaliação do desempenho do bolsista no Programa.

**Art. 28-** O custeio das atividades do PIBID/UESB será realizado pela CAPES e, ou outras agências de fomento, que depositarão o valor destinado para este fim, diretamente em conta pesquisador ao coordenador institucional, o qual terá a função de gerenciar este recurso.

**Art. 29-** O PIBID/UESB somente custeará materiais especificados nos editais da CAPES

e das demais agências de fomento.

**Parágrafo Único** – Todos os gastos de custeio do PIBID/UESB deverão ser registrados em planilha fornecida pela CAPES e, ou outras agências de fomento, a qual será anexada todas as notas ou cupons fiscais.

**Art. 30-** O recurso destinado para custeio e que não for gasto, será devolvido a CAPES por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União, no prazo máximo de 01 (um) mês após o término do Programa.

**Art. 31-** Os recursos deverão ser utilizados de acordo com a Portaria nº 15, de 21 de março de 2005, do Ministério da Educação – CAPES, a qual aprova o Manual de Concessão de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Pesquisador, constante no Processo CAPES ADM 0751/96-0.

## **CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS**

**Art. 32** - Qualquer bolsista do Programa poderá ser desligado do PIBID UESB caso não cumpra com as exigências previstas neste regimento, no plano individual de atividades, nos subprojetos aprovados pela CAPES ou outras agências de fomento e/ou por apresentar baixo desempenho na avaliação anual.

**Parágrafo Único** – A responsabilidade do desligamento é do coordenador institucional do PIBID/UESB com a anuência da CIA PIBID/UESB.

**Art. 33** - São motivos de desligamento dos membros do PIBID/UESB:

- I. descumprimento das obrigações do Programa;
- II. falta de assiduidade e pontualidade nas atividades do Programa;
- III. recusa na entrega de relatórios;
- IV. recusa na elaboração de registros semanais das atividades PIBID/UESB;
- V. faltas não justificadas, por 03 (três) vezes consecutivas em qualquer atividade (reuniões, monitorias didáticas etc.); ou totalizem trinta horas semestrais de ausências nas atividades referidas;
- VI. solicitação individual de desistência nas atividades do PIBID/UESB;
- VII. três(03) atrasos consecutivos na entrega de documentos, relatórios e registros à coordenação do PIBID/UESB;
- VIII. incompatibilidade de carga horária com as atividades do Programa;
- IX. desempenho insatisfatório.

**Art. 34-** A substituição dos bolsistas será feita por comunicado a CAPES ou outras agências de fomento pelo coordenador institucional do PIBID/UESB.

**Art. 35-** Para substituições de professores supervisores e bolsistas de iniciação à docência, será observada a lista de espera, com validade de 12 (doze) meses, dos candidatos selecionados por edital específico.

**Parágrafo Único** – Caso não haja candidatos na lista de espera, dentro do prazo de 01

(um) ano, a CIA PIBID/UESB fará uma seleção simplificada para bolsistas de iniciação à docência e, no caso dos professores supervisores, a direção das escolas participantes selecionará ou indicará o docente que melhor atenda às exigências previstas no artigo 9º deste Regimento. Após 01 (um) ano, será aberto novo edital de seleção, que será conduzido pela CIA PIBID/UESB.

**Art.36-** Para substituição do coordenador institucional, a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) deverá obedecer aos mesmos critérios descritos no artigo 7º deste Regimento, e comunicar à CAPES ou outras agências de fomento os motivos da substituição em formulário próprio disponibilizado no site da CAPES ou conforme exigências das demais agências de fomento.

## **CAPÍTULO VII DOS SUBPROJETOS PIBID UESB**

**Art. 37 -** Os subprojetos serão submetidos pelos docentes de Cursos de Licenciatura, eleitos em seus plenários para elaboração do Subprojeto, em consonância com os critérios e prazos estabelecidos nos editais organizados pelo CIA PIBID/UESB e publicados pela PROGRAD/PIBID/UESB.

§1º- Os subprojetos deverão ser aprovados pelo Colegiado do Curso e encaminhados ao PIBID/UESB para análise, atendendo aos prazos dos editais.

§2º- Os subprojetos devem estar em consonância com o Projeto Institucional PIBID/UESB e com o Projeto Pedagógico do Curso ao qual estará vinculado.

§5º - A disponibilização de recursos para cada subprojeto está condicionada aos recursos repassados pelas agências de fomento, podendo, portanto, a planilha financeira ser redimensionada de acordo com a disponibilidade de recursos.

**Art. 38-** O subprojeto, em que o Coordenador de Área estiver na situação de remoção, licença, afastamento, exoneração ou de qualquer situação que leve à suspensão da bolsa do referido Coordenador, deverá ser assumido por outro docente do curso, que atenda os pré-requisitos da função, lotado no Colegiado ao qual o subprojeto está vinculado.

## **CAPÍTULO VIII DA CARGA HORÁRIA DOS BOLSISTAS DO PIBID UESB**

**Art. 39-** O Coordenador Institucional poderá computar no Plano Individual de Trabalho – PIT até 20 (vinte) horas de trabalho destinadas às atividades do PIBID/UESB, tendo redução de sua carga horária de aula semanal para 08 (oito) horas, desde que com a devida aprovação no Departamento ao qual o docente está vinculado e com a apresentação dos resultados das atividades do Projeto por meio de produção científica, técnica ou artística.

**Art. 40-** O Coordenador de Gestão de Processos Educacionais e Coordenadores de Área poderão computar no Plano Individual de Trabalho – PIT até 08 (oito) horas semanais como Coordenadores de Projeto de Ensino, desde que com a devida aprovação

no Departamento ao qual o docente está vinculado e com a apresentação dos resultados das atividades do Projeto por meio de produção científica, técnica ou artística.

**Art.41-** As Secretarias estadual e municipais de Educação poderão prever nos Planos de Carreira Docente formas/meios para o reconhecimento da carga horária do Bolsista de Supervisão do PIBID como parte da sua carga horária de trabalho docente.

**Parágrafo Único**– Os professores supervisores cumprirão carga horária de 08 (oito) horas semanais, sem prejuízo de suas atividades de sala de aula.

**Art. 42-** Os bolsistas de iniciação à docência cumprirão carga horária de 10 (dez) horas semanais, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares.

**Parágrafo Único**–A carga horária de participação do bolsista de Iniciação à Docência é considerada para fins de integralização curricular, conforme Resolução CONSEPE 60/2004 que dispõe sobre as Atividades Complementares, as quais têm por objetivo aprofundar, ampliar e consolidar a formação acadêmico cultural do discente.

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 43-** Os certificados dos bolsistas serão emitidos ao final de cada etapa do Programa pelo PIBID/UESB.

**Art. 44-** O apoio financeiro para participação em evento, com trabalho aprovado, será concedido, preferencialmente, aos bolsistas de iniciação à docência, mediante análise do trabalho e disponibilidade de recursos.

**Art. 45-** Casos não contemplados por este Regimento serão resolvidos pela CIA PIBID/UESB, que comunicará à PROGRAD todas as resoluções tomadas.